



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.313, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE), em nível de Doutorado Acadêmico em Rede.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Extraordinária realizada em 04.11.2020, e em conformidade com os autos do Processo n. 014207/2019 – UFPA, procedentes do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE), em nível de Doutorado Acadêmico em Rede, de interesse do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 29), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de novembro de 2020.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA
AMAZÔNIA (EDUCARNOTE)**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE), ofertado em forma associativa em rede é um Programa de formação pós-graduada *stricto sensu* que oferece Curso de Doutorado na modalidade Acadêmica e tem por área de concentração a Educação.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE) tem por finalidades conferir o grau de Doutor aos discentes que tiverem integralizadas as suas atividades acadêmicas e formar pessoal qualificado para o exercício do ensino na educação básica e superior na Região Norte do Brasil, da pesquisa e das atividades profissionais da educação.

Art. 3º O EDUCANORTE tem por objetivos:

I – contribuir para a produção integrada de conhecimentos acadêmico-científicos sobre a Educação na Amazônia e áreas correlatas, por meio da execução de projetos de pesquisa, guardando coerência com as Linhas propostas no Programa;

II – atender, em rede, à demanda de formação e capacitação de recursos humanos em nível de doutorado para o ensino superior e para a pesquisa na Educação e áreas correlatas na Região Amazônica;

III – contribuir para a consolidação de grupos de pesquisa nas diferentes instituições envolvidas e da qualidade acadêmico-científica nas publicações e outras contribuições, buscando a excelência da produção sobre Educação e Educação na Amazônia, na qualidade de área de conhecimento;

IV – colaborar para a qualificação das políticas e práticas educativas implementadas na Amazônia e, especialmente, no enfrentamento da baixa qualidade da educação básica na Amazônia, revelada em seus diferentes indicadores oficiais;

V – fortalecer as diferentes ações formativas desenvolvidas por comunidades tradicionais da Amazônia, escolares ou não, promotoras do reconhecimento e da valorização dos povos e das culturas tradicionais;

VI – disseminar conhecimentos, por meio de eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, relacionados às áreas da Educação e da Educação na

Amazônia, buscando articulação consistente entre pesquisadores e profissionais da educação das diferentes instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

Art. 4º O EDUCARNOTE é promovido por uma Associação Plena em Rede de Instituições de Ensino Superior da Região Norte do Brasil.

§ 1º As instituições que constituem a referida Associação Plena em Rede são:

- I – Fundação Universidade do Amapá;
- II – Universidade Estadual do Amazonas;
- III – Universidade Federal do Acre;
- IV – Universidade Federal do Amazonas;
- V – Universidade Federal do Oeste do Pará;
- VI – Universidade Federal do Pará;
- VII – Universidade Federal de Rondônia;
- VII – Universidade Federal de Roraima;
- IX – Universidade Federal do Tocantins.

§ 2º A participação das instituições que constituem a rede EDUCANORTE poderá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – como Instituição Associada Coordenadora: é responsável por enviar a proposta, coordenar e integrar as demais instituições associadas, alimentar e gerenciar a Plataforma Sucupira. Assume também funções formativas (oferta de orientação e participação nas atividades integradas de ensino) e certificadora. Deve dispor de uma secretaria executiva e infraestrutura física mínima, contendo salas exclusivas para coordenação e secretaria. A Coordenação deve ser exercida por uma das instituições polo;

II – como Instituição Associada Polo: assume funções formativa (oferta de orientação e participação nas atividades integradas de ensino) e certificadora. Deve dispor de uma secretaria e infraestrutura física mínima, contendo salas para coordenação e secretaria. As instituições Polo devem ter, pelo menos, cinco docentes da categoria permanente do Programa;

III – como Instituição Associada: assume função formativa (oferta de orientação e participação nas atividades integradas de ensino).

§ 3º Todas as instituições devem assegurar condições infraestruturais adequadas para as atividades de ensino, orientação e pesquisa, garantindo salas de aula, sala de aula com estrutura de EAD e plataformas compatíveis, salas para os grupos de pesquisa vinculados, gabinetes para docentes, bibliotecas e equipamentos informacionais.

§ 4º Poderão participar da Rede, como Associadas, outras IES da Região Amazônica, após aprovação pelo Colegiado Geral do Programa de Doutorado em Educação na Amazônia (EDUCANORTE).

Art. 5º A Sede Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE) localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O EDUCANORTE é composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, por discentes do Doutorado e por funcionários técnico-administrativos.

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DO PROGRAMA

Art. 7º Na estrutura organizacional do Programa estão previstas duas instâncias colegiadas, assim identificadas: o Colegiado Geral do Programa e o Colegiado de Polo.

DO COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA

Art. 8º A Coordenação Geral do EDUCANORTE será exercida pelo Colegiado Geral do Programa, que tem com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.

Art. 9º O Colegiado Geral do Programa será integrado:

- I – pelo Coordenador e Vice-Coordenador Geral;
- II – pelos Coordenadores dos Colegiados de Polo;
- III – pelos representantes das instituições que não constituíram um Polo;
- IV – por um representante titular do corpo discente de cada um dos Polos;
- V – pelos Coordenadores de Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Geral do Programa dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Geral do Programa:

- I – promover a supervisão didática;
- II – acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III – ofertar disciplinas para cada período letivo;
- IV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- V – credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- VI – propor e aprovar mudanças para o Regimento;
- VII – aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Geral;
- VIII – propor plano anual de trabalho;
- IX – promover avaliações periódicas do Programa;
- X – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa do Curso;
- XI – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Curso;
- XII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e das IES que compõem a Associação Plena em Rede em rede;
- XIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIV – aprovar as comissões propostas pela Coordenação Geral do Programa;
- XV – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa do Curso;
- XVI – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XVII – deliberar sobre mudanças na forma de participação das instituições na rede;
- XVIII – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XIX – alterar o tipo de participação das Instituições na Rede;
- XX – decidir pela inclusão de novas IES na Rede.

Art. 11. O Colegiado Geral do Programa se reunirá uma vez a cada semestre, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado Geral do Programa ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferências.

Art. 12. Cada Colegiado de Polo deverá indicar dois dos representantes discentes que nele tenham assento para integrar como titular e suplente, respectivamente, o Colegiado Geral do Programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes do corpo discente é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.

Art. 13. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral, a presidência será exercida, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado Geral do Programa.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA

Art. 14. O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral deverão acumular as funções de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado de Polo na IES da qual são docentes.

Art. 15. É atribuição do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado Geral do Programa e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 16. O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 17. A Coordenação-Geral deve ser assumida de forma rotativa pelas diferentes IES que integram a Associação Plena em Rede em rede.

Art. 18. Durante o mandato de Coordenador Geral, a sede administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral, que deverá garantir a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades administrativas do Programa.

Art. 19. São atribuições do Coordenador-Geral:

I – representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação Plena em Rede;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Geral do Programa, cabendo-lhe o voto apenas no caso de desempate;

IV – elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Geral da Associação Plena em Rede em Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante;

V – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

DO COLEGIADO DE POLO

Art. 20. O Colegiado de Polo é a instância responsável pela execução e coordenação didático-científica do Curso, constituído pelos seguintes membros: o Coordenador de Polo e o Vice-Coordenador, eleitos de acordo com as normativas internas de cada uma das instituições que integram a Associação Plena em Rede em rede; todos os professores do Programa; representantes discentes, eleitos conforme definem as normas internas de cada uma das instituições que integram a Associação Plena em Rede e um servidor técnico-administrativo, lotado, pela instituição, na Secretaria do Polo.

Parágrafo único. Os representantes discentes devem ser estudantes regularmente matriculados no Programa, conforme o disposto no §1º do Artigo 43 deste Regimento, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Artigo 21. Só será constituído Colegiado de Polo nas IES que abriguem um Polo de funcionamento do Programa de Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE).

§ 1º Havendo em um mesmo Estado da Federação mais de uma IES que integre a Associação Plena em Rede em rede será facultada a constituição de um único Colegiado de Polo.

§ 2º Os docentes lotados em IES localizadas em Estados que não constituam um Polo deverão participar de um Colegiado de Polo mais próximo.

Art. 22. O Colegiado de Polo se reunirá uma vez a cada mês, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de Polo ocorrerão de forma presencial.

Art. 23. São atribuições do Colegiado de Polo:

- I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso;
- II – encaminhar aos órgãos internos das IES os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- III – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- IV – propor e encaminhar as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- V – aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;
- VI – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- VII – aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de tese, de acordo com o disposto neste Regimento;
- VIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa em âmbito da IES que integram a Associação Plena em Rede em rede;
- IX – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- X – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- XII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação Geral do Programa;
- XIII – homologar as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DE POLO

Art. 24. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Polo serão escolhidos por professores, discentes regularmente matriculados e servidores lotados pela IES na Secretaria do Polo, conforme deliberação do Colegiado e normas internas de cada uma das IES que integram a Associação Plena em Rede.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores credenciados no quadro permanente do EDUCANORTE e lotados na IES que sedia o Polo.

§ 2º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador de Polo será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução sucessiva.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Polo:

I – exercer, na IES, a direção administrativa do Curso de Doutorado;

II – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas oriundas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Polo;

IV – elaborar e remeter às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES e ao Colegiado Geral do Programa, relatório anual das atividades do Curso de Doutorado;

V – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da IES, na forma de seus Regimentos Gerais;

VI – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

VIII – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes das IES que integram a Associação Plena em Rede em rede, todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

IX – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação desse órgão colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

X – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral das IES e do Regimento Interno do Programa;

XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Polo, do Colegiado Geral do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais das IES que integram a Associação Plena em Rede em rede;

XIII – convocar e presidir a eleição do Coordenador de Curso e do Vice-Coordenador pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como ao Colegiado Geral do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

IX – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

X – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XII – representar o Programa em todas as instâncias internas das respectivas IES que integram a Associação Plena em Rede em rede.

Art. 26. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 27. As instituições associadas que não constituíram Polo definirão um representante institucional para responder administrativamente pelas atividades desenvolvidas na sua instituição.

SEÇÃO II

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 28. As Linhas de Pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino desenvolvidas em consonância entre os projetos de pesquisa dos docentes e os objetos de estudo dos pós-graduandos, que se articulam em tornam de temáticas pertinentes à área de concentração do EDUCANORTE.

Parágrafo único. O trabalho docente no EDUCANORTE será organizado no interior das diversas Linhas e Grupos de Pesquisa e contará com participação de professores permanentes, colaboradores e/ou visitantes.

Art. 29. Compete às Linhas de Pesquisa:

I – promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica;

II – criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do EDUCANORTE;

III – ofertar disciplinas ao Colegiado Geral do Programa;

IV – promover regularmente eventos científicos na área;

V – estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado Geral do Programa;

VI – captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

VII – contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa.

Art. 30. Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

I – convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;

II – integrar, como membro titular, o Colegiado Geral do Programa;

III – promover a articulação entre os professores participantes;

IV – orientar os pesquisadores para o envio de projetos e relatórios de pesquisa à PROPESP, remetendo uma cópia ao EDUCANORTE;

V – indicar professores para credenciamento no e descredenciamento do Programa;

VI – promover a avaliação anual da Linha de Pesquisa;

VII – cooperar com a Coordenação Geral do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa;

VIII – captar e oferecer a Coordenação Geral do Programa os dados de alunos e professores para o relatório geral do EDUCANORTE.

IX – promover ações que articulem os diferentes grupos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa;

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa, dos quais os docentes e discentes participam e/ou coordenam, deverão ser cadastrados na base de dados do CNPq e articular as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do orientador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA E DA SECRETARIA LOCAL DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 31. A Secretaria Geral do Programa e as Secretarias de Polo constituem-se como instância de execução dos serviços administrativos do Programa e do Curso de Doutorado.

§1º Haverá, na sede administrativa do Programa, uma Secretaria Geral do Programa e em todas as demais IES associadas, uma Secretaria Local do Curso de Doutorado.

§2º Na sede administrativa do Programa, a Secretaria Geral do Programa também executará as atividades inerentes à Secretaria Local do Curso de Doutorado.

Art. 32. Compete às Secretarias:

I – secretariar as reuniões dos colegiados e auxiliar a Coordenação na convocação dos participantes para as reuniões;

II – providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento do Programa;

III – zelar pela documentação e pelos arquivos;

IV – manter atualizado o *site* do Programa;

V – responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatas ao Programa;

VI – responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa, esta última sob a orientação da Coordenação;

VII – auxiliar na organização administrativa das defesas e dos eventos do Programa;

VIII – produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação;

IX – informar anualmente a relação atualizada dos docentes as instâncias competentes das IES.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do EDUCANORTE será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado Geral do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado Geral do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º Para fins de avaliação de credenciamento e reconhecimentos docente o Colegiado Geral do Programa EDUCANORTE instituirá uma Comissão Permanente de

Avaliação, composta por três docentes eleitos no Colegiado Geral do Programa, que fará o acompanhamento semestral de docentes e seus respectivos orientandos, considerando o perfil docente definido pelos documentos da área de educação da CAPES.

Art. 34. Constituem categorias docentes do Curso de Doutorado:

§ 1º Permanentes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com a Instituição e ao Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de pós-graduação, coordenação e/ou participação em projeto de pesquisa do Programa, orientação de teses e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

§ 2º Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições não associadas, convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação dos Colegiados locais do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

Art. 35. São atribuições dos Docentes, avaliadas processualmente:

I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II – participar de Comissões e de Bancas Examinadora;

III – orientar teses;

IV – participar de projetos integrados de pesquisa que envolvam as diferentes Instituições associadas;

V – participar das ações previstas nos componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas e coordenar uma das disciplinas obrigatórias ou optativas que compõem o desenho curricular do Curso de Doutorado;

VI – Participar de reuniões do Colegiado de Polo, com frequência mínima anual de acordo com Regimento de cada IES.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 36. A participação de co-orientadores externos ao Curso de Doutorado será definida pelo Regimento de cada IES.

Art. 37. Para integrar o corpo docente do Curso de Doutorado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado Geral do Programa, a partir de indicação dos Colegiados de Polo e conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Art. 38. A solicitação de credenciamento do docente e mudança de categoria é realizada mediante apresentação de proposta feita por escrito e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador Geral do Programa para submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Geral do Programa.

Art. 39. O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições gerais:

I – possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;

II – ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado preferencialmente nas áreas de Educação, como orientador titular no quadriênio anterior ao ano vigente;

III – apresentar índice de produção equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao quadriênio anterior à data de solicitação.

Parágrafo único. Em normativa interna do Programa serão definidos os critérios específicos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;

Art. 40. Para manter-se no Curso como professor permanente, o docente deverá atender, nos últimos quatro anos, ao índice de produção estabelecido pelo Colegiado Geral do Programa, equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao triênio anterior, além de atender ao estabelecido no Artigo 35.

Art. 41. Os docentes colaboradores poderão ascender à categoria de docente permanente, desde que atendam aos Artigos 35 e 40.

Art. 42. Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo Colegiado local.

SEÇÃO V DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O Corpo Discente do Programa é constituído por alunos matriculados regularmente e/ou em condições especiais, conforme normas de cada IES.

§ 1º São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

§ 2º São considerados alunos em condições especiais os matriculados em disciplinas isoladas.

§ 3º O Colegiado local do Curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula em disciplinas isoladas, que se restringirão às disciplinas optativas.

Art. 44. A critério do Colegiado Geral do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação nas IES que integram a Associação Plena em Rede em rede e de outras IES conveniadas com IES que integram a Associação Plena em Rede em rede;

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, em até dois períodos letivos, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Curso de origem dirigida ao Coordenador de Curso.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. O ingresso no Curso de Doutorado do EDUCANORTE será realizado mediante processo seletivo.

Art. 46. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado em Edital próprio, aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, respeitadas as especificidades de cada IES, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

Art. 47. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES, em qualquer área de conhecimento.

Art. 48. A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

Art. 49. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado Geral do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelos Colegiados de Curso.

Art. 50. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final e a disponibilidade de vaga de cada orientador.

Art. 51. A Secretaria Local do Curso de Doutorado deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos, no ato da inscrição.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

Art. 52. O Edital do Processo Seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos Cursos, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.

Art. 53. É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

Art. 54. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria do Local do Curso de Doutorado ou *on-line*, os documentos definidos em Edital.

Art. 55. As vagas ofertadas anualmente pelo EDUCANORTE serão definidas em Edital, que estabelecerá prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovados pelo Colegiado Geral do Programa.

Parágrafo único. O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

Art. 56. O processo seletivo será realizado em cada Instituição e será de responsabilidade de uma Comissão de Seleção local, constituída por docentes do quadro permanente do Programa de cada IES participante da Associação Plena em Rede, designados pela CCP.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 57. Para ser admitido como aluno regular no EDUCANORTE, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído curso de mestrado reconhecido pelo MEC, se realizado no Brasil, ou convalidado, em Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada para tal finalidade, quando adquirido no exterior;

II – ter sido selecionado em processo seletivo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Na matrícula inicial, o Colegiado de Polo poderá proceder a uma segunda chamada, vinculada às Linhas de Pesquisa, no caso de haver vagas decorrentes da desistência de aprovados.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 58. O Curso de Doutorado terá duração mínima de trinta meses e máxima de quarenta e dois meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado de Polo, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de trinta dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 59. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito.

Art. 60. A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 crédito corresponder a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

Parágrafo único. Em razão do EDUCANORTE ser constituído por uma Associação Plena em Rede de IES, as instituições associadas deverão fazer a equivalência do sistema de créditos, quando for o caso.

Art. 61. O Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas da área de concentração e das Linhas de Pesquisa e de domínio conexo, Ateliers de pesquisa, Vivência no Grupo de Pesquisa e Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual.

Art. 62. Para concluir o Curso, o aluno deverá completar no mínimo 105 unidades de créditos, sendo 60 referentes ao trabalho de tese e 45 referentes às demais atividades curriculares obrigatórias e optativas, distribuídas da seguinte maneira: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias; 4 (quatro) em disciplinas optativas; 8 (oito) créditos em Ateliers de Pesquisa; 4 (quatro) créditos em Vivência no Grupo de Pesquisa; e 3 (três) créditos em Atividades de Produção Acadêmicas; e 15(quinze) créditos em Qualificação de Projeto.

Parágrafo único. Aos alunos bolsistas será exigido o cumprimento de 2 (dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio de Docência, conforme previsto em norma expedida pela Capes.

Art. 63. Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto-sensu* congêneres, desde que sejam aprovados pelo Colegiado de Polo e o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes, no caso de os créditos terem sido obtidos em programas de pós-graduação de outros países.

Art. 64. O aproveitamento de cada discente do Curso será avaliado através de provas, trabalhos e projetos apresentados, bem como pela participação e interesse demonstrados nas atividades curriculares, devendo ser expresso como menções de acordo com os critérios estabelecidos por cada uma das IES certificadoras;

Parágrafo único. A disciplina cursada em outro curso de pós-graduação e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como CRC (Créditos Concedidos), mantendo a avaliação obtida no curso externo e

explicitando o número de créditos concedidos, respeitando-se as normas internas das IES associadas;

Art. 65. A frequência às aulas é obrigatória, com tolerância de faltas até o limite máximo de 25% da carga horária prevista em cada componente curricular.

Art. 66. Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Parágrafo único. Nas IES em que são exigidos conceitos seguir-se-á a seguinte equivalência:

Conceitos/ Notas Equivalentes		
EXCELENTE	A	9-10
BOM	B	8 – 8,9
REGULAR	C	7 – 7,9
INSUFICIENTE	D	6 – 6,9
SR	E	0 – 5,9

Art. 67. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 68. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e duração máxima de 48 meses.

Art. 69. Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o Curso na modalidade de Doutorado-sanduíche.

§ 1º O Doutorado-sanduíche será autorizado pelo Colegiado local do Polo a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador, acompanhado de justificativa circunstanciada do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da Instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no Programa de doutorado que o receberá.

§ 2º O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento.

§ 3º O afastamento do discente, para cursar o doutorado-sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 70. A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Educação na Amazônia é constituída de disciplinas obrigatórias do Programa, disciplinas obrigatórias de linha, disciplinas optativas, Estágio de Docência, Atelier de Pesquisa, Vivência no Grupo de Pesquisa, Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese, previstas na Proposta de Programa aprovada junto com este Regimento.

§1º Entende-se por disciplinas obrigatórias do Programa, o conjunto de disciplinas de matrícula e frequência obrigatória para todos os doutorandos, independentemente da Linha de Pesquisa à qual esteja vinculado.

§2º Entende-se por disciplina obrigatória de linha, a disciplina de matrícula e frequência obrigatória comum a todos os doutorandos vinculados a uma mesma Linha de Pesquisa.

§ 3º Entende-se por disciplinas optativas aquelas ofertadas por qualquer Linha de Pesquisa do Programa ou de outros programas de pós-graduação reconhecidos, sendo a matrícula na mesma opcional e cujos créditos permitirão a integralização curricular. A disciplina optativa poderá ser cursada até o quinto período.

§ 4º Entende-se por Estágio de Docência atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, de forma presencial ou a distância, para capacitação do doutorando nas modalidades de ensino-aprendizagem tradicionais e contemporâneas, sob supervisão do orientador, tanto na forma como na seleção dos conteúdos científicos específicos.

§ 5º Entende-se por Atelier de Pesquisa, o componente curricular que consiste em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de tese e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes.

§ 6º Entende-se por Vivência no Grupo de Pesquisa, as atividades que serão desenvolvidas pelo doutorando, sob supervisão do orientador, no grupo de pesquisa e/ou projeto de pesquisa/ensino/extensão coordenado pelo orientador e ao qual o doutorando deverá ter seu projeto de pesquisa vinculado.

§ 7º Entende-se por Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual a publicação de artigos em revistas com *Qualis* mínimo B2 ou de capítulos de livros.

§ 8º O pós-graduando poderá cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a indicação do Orientador.

§ 9º A oferta de disciplinas **de caráter obrigatório e optativo** dar-se-á a partir de planejamento semestral feito pelo Colegiado Geral do Programa em acordo com o fluxo aprovado.

§ 10. Cada disciplina obrigatória ou optativa será ofertada, simultaneamente, de **forma presencial**, para os/as doutorandos/as que estão matriculados no polo responsável pela oferta, e **presencial virtual** para os doutorandos de outros polos ou de instituição associada.

§ 11. A oferta na modalidade presencial virtual se dará por meio de **videoconferência**, uma vez que esta tecnologia possibilita que grupos distantes, situados em lugares geograficamente diferentes, estabeleçam comunicação entre si por meio de sinais de áudio e vídeo, recriando, a distância, as condições de um encontro entre pessoas.

§ 12. Os Ateliers de Pesquisa, as Vivências em Grupos de Pesquisa e as Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual serão cursadas, preferencialmente, na instituição onde o docente orientador estiver lotado.

§ 13. No caso dos Ateliers de Pesquisa, será admitida a enturmação em turmas unidocente ou turmas que congreguem diferentes docentes de uma mesma linha de pesquisa, que estejam lotados em um mesmo Polo.

Art. 71. As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 72. O requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no Processo Seletivo para admissão no Programa será expedido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia do diploma de mestrado reconhecido pelo MEC ou comprovante de conclusão da graduação;

II – cópia do histórico do mestrado;

III – cópia do diploma de mestrado reconhecido pela Capes ou comprovante de conclusão;

IV – formulário de matrícula, disponível no site do EDUCANORTE, devidamente preenchido;

V – duas fotos 3x4 iguais e recentes;

VI – cópia da carteira de identidade;

VII – cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

VIII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

IX – cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

X – cópia da carteira de reservista, para alunos do sexo masculino.

Parágrafo único. A matrícula será feita na Secretaria do EDUCANORTE em cada uma das IES integrantes da Associação Plena em Rede.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 73. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Polo o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da IES associada em rede;

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 74. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Polo, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA

Art. 75. A transferência de alunos de outros programas de doutorado em Educação oriundos de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para o Curso de Doutorado do EDUCANORTE poderá ser admitida, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao discente, bem como haja a admissibilidade na legislação interna da IES que sedia o Colegiado de Polo para o qual o discente esteja solicitando a transferência.

Parágrafo único. Para a consignação dos créditos, devem-se observar a correspondência entre as atividades requeridas e as atividades do EDUCANORTE.

CAPÍTULO XI DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 76. As bolsas de estudo, porventura existentes, serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES que integram a Associação Plena em Rede, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado Geral do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado Geral do Programa deverá elaborar normativa própria acerca da distribuição das bolsas existentes.

CAPÍTULO XII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 77. Os estudantes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa e outra língua estrangeira, que não a materna.

§ 1º Como comprovação de proficiência em uma primeira língua estrangeira será admitido o exame de proficiência realizado pelo estudante quando de seu curso de mestrado.

§ 2º Os estudantes deverão realizar teste de proficiência em uma segunda língua estrangeira, conforme resolução a ser aprovada pelo Colegiado Geral do Programa.

CAPÍTULO XIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 78. O aluno de Curso de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado de Polo.

Art. 79. O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá pertencer ao quadro de docentes do Programa.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será definida pelo Colegiado Geral do Programa em conformidade com as exigências da área de Educação da CAPES.

Art. 80. O Colegiado de Polo poderá homologar a indicação de co-orientador um professor externo ao Programa, com as mesmas habilitações do orientador, por solicitação do aluno com a anuência do orientador.

Art. 81. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de tese;

II – acompanhar a elaboração da Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado de Polo informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Colegiado do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 82. O Colegiado de Polo poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, com a aceitação do provável novo

Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação de Curso, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 83. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Polo na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – obtiver em qualquer período letivo um Conceito Final correspondente ao conceito Insuficiente;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes.

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da tese;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, no caso de tê-lo feito;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 2º O cancelamento da matrícula deverá ser efetivado pela Coordenação Geral do Programa.

CAPÍTULO XV DO REINGRESSO

Art. 84. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 85. A readmissão de discente desligado de Curso de Doutorado poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado em resolução específica que será baixada pelo Colegiado Geral do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do estudante readmitido.

CAPÍTULO XVI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 86. O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador ao Colegiado do Polo.

§ 1º O pós-graduando deverá entregar na Secretaria do Polo 5 (cinco) exemplares do texto a ser submetido à avaliação num prazo de até 30 dias antes do exame.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado por Banca Examinadora indicada pelo Orientador e composta por 5 (cinco) membros titulares e um suplente, homologada pelo Colegiado de Polo, sendo o Orientador um membro nato e seu presidente.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o prazo máximo de 30 (trinta) meses do ingresso no Doutorado, sendo que o descumprimento destes prazos resultará no desligamento do Curso.

§ 4º Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou REPROVADO, salvo quando as normas internas da IES associada estabelecer critérios próprios.

§ 5º No Exame de Qualificação será admitida a participação de avaliadores externos por meio de videoconferência ou emissão de parecer.

CAPÍTULO XVII DA DEFESA DE TESE

Art. 87. A Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por pelo menos 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos 2 (dois) titulares não pertencentes ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outras instituições não integrantes da Rede.

§ 2º Todos os componentes da Banca de defesa deverão ser docentes vinculados a programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Art. 88. O Orientador, fará o requerimento ao Colegiado do Polo, solicitando a defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização e apresentará comprovante de obtenção de crédito nas atividades acadêmicas, bem como 5 (cinco) exemplares da Tese.

Art. 89. A Tese será defendida pelo candidato em dia e horário determinados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Polo, com base nos seguintes procedimentos:

I – a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO, salvo quando as normas internas da IES associada estabelecer critérios próprios;

II – após a Defesa, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva, conforme as indicações da Banca Examinadora;

III – em caso de não ser atendido ou o prazo ou as recomendações feitas, o candidato será considerado reprovado e desligado do Programa;

IV – a Defesa poderá ser realizada por meio de videoconferência, em caráter público.

CAPÍTULO XVIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE

Art. 90. A Tese deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado Geral do Programa, em resolução específica.

Parágrafo único. A Tese deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 2 (duas) línguas estrangeiras modernas.

Art. 91. A Tese poderá ser apresentada conforme regulamentação específica a ser aprovada no Colegiado Geral do Programa.

Parágrafo único. As normas e os critérios para o que prevê o caput do Artigo anterior deverão ser detalhados em Resolução normativa específica, aprovada pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 92. Para a editoração final da Tese o discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação Geral do Programa; 1 (um) para a IES responsável pela certificação, que fará o registro e a encaminhará para o Cadastro Nacional; 2 (dois) para a Biblioteca Setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Tese deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XIX DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA TESE

Art. 93. A Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de Parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XX DO DESTAQUE À TESE

Art. 94. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XXI DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 95. Para a obtenção do Grau de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- III – ter sua Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV – ter o resultado da Defesa registrado em Ata, homologado em reunião do Colegiado do Polo;

V – ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e apresente comprovante de quitação das obrigações com a Biblioteca Central da IES e com as Bibliotecas Setoriais do Programa e das IES.

Art. 96. Depois de aprovada a Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Polo homologará o resultado e concederá o grau correspondente.

Art. 97. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Colegiado do Polo encaminhará o respectivo processo ao setor responsável na IES certificadora, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Programa, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Art. 99. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Colegiado Geral do Programa de Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE), e terá validade a partir de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados competentes de cada IES.